



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 73, DE 2009

Propõe que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural realize ato de fiscalização e controle para as ações do INCRA, no tocante a aplicação de recursos federais e desenvolvimento dos trabalhos de implantação e assentamento dos agricultores da Fazenda Eldorado/Gleba ALAMBARI em Sidrolândia - MS.

Autor: Sr. WALDIR NEVES

Relator: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

RELATÓRIO FINAL

1 – INTRODUÇÃO

1. Trata-se da apreciação dos resultados de fiscalização promovida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) com o objetivo de verificar a aplicação de recursos federais destinados à implantação do assentamento dos agricultores da Fazenda Eldorado/Gleba ALAMBARI em Sidrolândia - MS.

2 – EXECUÇÃO DA PFC

2.1 - Encaminhamento ao TCU

2. O Relatório Prévio apresentado em 08/07/2009 recomendando a implementação da PFC foi apreciado e aprovado por esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - CAPADR.
3. Por meio do Ofício nº 423/2009-CAPADR, de 15/07/2009, o Presidente da CAPADR solicitou ao Presidente do TCU, as providências necessárias a fim de realizar a auditoria descrita no Relatório Prévio aprovado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL

4. Em de 21/10/2009, os Ministros do Tribunal de Contas da União conheceram da solicitação encaminhada pelo presidente da CAPADR (Acórdão nº 2493/2009–TCU–Plenário). Neste sentido, determinaram a inclusão dessa auditoria no plano de fiscalização do TCU, com o objetivo de verificar a destinação de recursos federais pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA para assentamento de agricultores na Gleba Alambari.

2.2 – Atendimento Parcial da Solicitação

5. O TCU encaminhou à CAPADR, por meio do Aviso nº 763-Seses-TCU–Plenário, de 26/05/2010, cópia do Acórdão nº 1198/2010–TCU–Plenário, proferido nos autos do processo nº TC 016.319/2009-3, acompanhado do respectivo Relatório e da Proposta de Deliberação.
6. A equipe de auditoria do TCU inicialmente constatou que o INCRA não havia realizado vistoria prevista na Instrução Normativa Incra nº 47/2008. Em função disso, destacam-se no acórdão em referência as seguintes decisões do TCU:

“9.1. considerar, nos termos do inciso II, § 2º, art. 17 da Resolução TCU nº 215/2008, parcialmente atendida esta solicitação.

9.2. determinar à Superintendência do Incra em Mato Grosso do Sul (INCRA/SR 16) que realize a vistoria no projeto de no Projeto de Assentamento Alambari programada para os meses de maio e junho do presente exercício, para fins de apurar ocupação irregular de parcelas, e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da ciência deste acórdão, o relatório circunstanciado mencionado no inciso III do art. 11 da IN/INCRA nº 47/2008, o qual deverá informar as providências adotadas para sanar as irregularidades constatadas, notadamente para os casos de alienação irregular de parcelas.

(...)

9.5. determinar à Superintendência Regional do Incra em Mato Grosso do Sul (Incra SR-16) que:

9.5.1. apresente a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta), relatório sobre a situação da execução físico-financeira da construção de habitações no Projeto de Assentamento Alambari, tendo em vista os atrasos verificados na execução das obras;

9.5.2. apresente, a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, relatório final do PDA referente ao Assentamento Alambari grupo CUT e grupo FAF;

9.5.3. nos casos de contratos e convênios de prestação de serviços de assessoria técnica, social e ambiental (ATES) que também envolvam serviços



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

de elaboração do plano de desenvolvimento em assentamentos (PDA), elabore cronograma de desembolso financeiro conforme a evolução da execução do objeto contratado, fixando cláusulas contratuais expressas sobre a matéria, notadamente quanto ao pagamento da última parcela, o qual deve ocorrer somente após a entrega e recebimento oficial do relatório final contendo o PDA;

9.5.4 na elaboração do projeto básico para contratação de prestação de serviços de assessoria técnica, social e ambiental (ATES) com previsão de elaboração de PDA, faça constar em separado o custo específico do serviço de elaboração do relatório final do PDA.”

2.3 – Resultados da auditoria realizada pelo TCU

7. A auditoria foi realizada na Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul. Posteriormente foi analisada a documentação requerida pelo TCU, constante do Acórdão 1198/2010.
8. Em 08/02/2012, por meio do Aviso nº 120-Seses-TCU-Plenário, o Presidente da CAPADR recebeu do Presidente do TCU cópia do Acórdão 280/2012–TCU–Plenário, proferido nos autos do processo nº TC 016.319/2009-3, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.
9. A Proposta de Deliberação que acompanha o Acórdão relaciona os seguintes achados de auditoria:
 - não foram detectados indícios de desvios de recursos aplicados ao assentamento;
 - não foram constatadas impropriedades ou irregularidades na contratação de terceiros para prestação de assistência técnica aos assentados;
 - a maioria dos lotes do PA Alambari (84%) está regularmente ocupada restando 16% carentes de medidas saneadoras, que, por sua vez, estão sendo adotadas pelo Incra;
 - a execução financeira (pagamentos) só ocorre após a comprovação da execução física (recebimento de materiais e serviços);
 - apresentam-se atendidas todas as determinações exaradas pelo Tribunal por meio do acórdão 1198/2010-TCU-Plenário.
10. No Acórdão 280/2012, os Ministros do Tribunal de Contas da União resolveram:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

“9.1. considerar, nos termos do inciso II, §2º, art. 17 da Resolução TCU nº 215/2008, integralmente atendida esta solicitação do Congresso Nacional;

9.2. encaminhar à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados cópia desta deliberação e dos documentos que embasaram as conclusões apresentadas no relatório (fls. 23/53 e 56/58 do TC021.123/2010-1); e

9.3. encerrar o presente processo e arquivar os autos.”

11. Com isso, o Tribunal considerou integralmente cumprido o objeto da auditoria.

3 – EXAME DA MATÉRIA

As informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União alcançaram os objetivos pretendidos por esta proposta de fiscalização e controle. Cumpre lembrar que a denúncia apresentada versava principalmente sobre o possível desvio de recursos federais destinados ao assentamento de agricultores na Fazenda Eldorado – Gleba ALAMBARI em Sidrolândia-MS, assim como a venda de lotes por parte de beneficiários, o que evidenciaria a falta de controle e fiscalização por parte do INCRA.

Em face das denúncias, o TCU determinou a realização de auditoria e que a Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul realizasse vistoria e encaminhasse documentação sobre a execução financeira, planejamento e controle do assentamento. Com base na fiscalização e nas informações recebidas, o TCU concluiu que não foram detectados desvios de recursos e que eventuais irregularidades estão sendo objeto de correção por parte do Incra.

4 – VOTO

Em face do exposto, **VOTO pelo encerramento e arquivamento da presente PFC, uma vez que os trabalhos realizados pelo Tribunal de Contas da União alcançaram os objetivos pretendidos, não restando providências a serem tomadas por parte desta Comissão.**

Sala da Comissão, de de 2015

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM
Relator